

RELATO Nº 021/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-GNH50

Edital: Concorrência Pública 002/2019. CONSÓRCIO SUPERVISOR DSFS.

Objeto: Consiste na execução dos serviços remanescentes do Contrato Nº 010/2021, referente ao Edital de Concorrência Pública 002/2019, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico das atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas nas áreas sob jurisdição das Superintendências Executiva Regional I, II, III e IV (Norte e Sul) e Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos/Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada. **LOTE 4.**

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para celebração do Contrato Administrativo relativo ao objeto já descrito com a empresa 2ª colocada no certame 002/2019. Execução do remanescente dos serviços.

2. Objeto do relato:

Autorização para celebração do Contrato Administrativo relativo ao objeto já descrito com a empresa 2ª colocada no certame 002/2019 qual seja CONSÓRCIO SUPERVISOR DSFS, para execução do remanescente dos serviços nas mesmas condições da proposta vencedora do certame.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor-presidente do DER-ES, Luiz Cesar Maretta Coura, acerca da necessidade de chamamento da empresa segunda colocada no Certame 002/2019 diante da resolução do Contrato 010/2021, com vistas à continuidade

da prestação dos serviços objeto daquela contratação. O Consórcio SUPERVISOR DSFS, segundo colocado no Certame, respondeu positivamente ao Ofício N.º 618/2022, remetido pelo DER-ES, solicitando que o Consórcio se manifestasse acerca do interesse em executar o remanescente do Contrato 010/2021, conforme se lê às peças #73 e #94, sendo, desta feita, dado prosseguimento à instrução dos autos para a contratação dos serviços remanescentes, agora, com o Consórcio DSFS – LOTE 4.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos do relatório encaminhado à peça #127.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI; o artigo 4.º, parágrafo 1.º, e o artigo 5.º, após a instrução técnica e o resultado do procedimento licitatório, autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal deste procedimento, que visa a contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 703 (setecentos e três) dias corridos, conforme item 8.1 da Minuta do Contrato juntado à peça #175.

O prazo de execução total do objeto do presente contrato será de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 da Minuta do Contrato juntado à peça #175.

5. Do impacto no custo:

O contrato prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, com valor orçamentário estimado de R\$ 32.186.336,37 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

Contudo, após a rescisão do contrato, restou um saldo remanescente de R\$ 13.472.700,60 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos reais e sessenta centavos), conforme Planilha de Serviços Remanescentes do Contrato, à peça #12.

6. Do orçamento:

Diante do valor do remanescente, a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, conforme peça #143, bem como a juntada da Nota de Reserva 2023NR00341, à peça #144.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #183.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 014-2023, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #127.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar à peça #132.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade da contratação pleiteada, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido, conforme se lê no **PARECER PGE/PPE Nº 00023/2023** à peça #116 e **DESPACHO PGE/PPE Nº 00030/2023**, à peça #119 dos autos, sobre os quais de igual modo, a DIREN/DER-ES já se manifestou à peça #132.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

A Rescisão Amigável do Contrato nº 10/2021, celebrado com a empresa STRATA ENGENHARIA LTDA., motivou a Diretoria de Obras e Infraestrutura Logística –

DIREN/DER-ES, a requerer o chamamento da segunda colocada no certame 002/2019, para assinatura do contrato de serviços remanescentes em referência.

Desta feita, o Senhor Diretor presidente, convocou o Consórcio Supervisor DSFS, segundo colocada no certame licitatório, solicitando que se manifestasse acerca do interesse em executar os serviços remanescentes do Contrato 010/2021, o qual manifestou interesse em assumir os serviços remanescentes.

Vale registra que, uma vez operada a rescisão contratual, como no caso em questão, prevalece o entendimento do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, que é dispensável a licitação na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** com o segundo colocado, **Consórcio Supervisor DSFS** para execução dos serviços remanescentes do Contrato Nº 010/2021, referente ao Edital de Concorrência Pública 002/2019, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico das atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas nas áreas sob jurisdição das Superintendências Executiva Regional I, II, III e IV (Norte e Sul) e Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos/Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada. **LOTE 4**, objeto do presente certame.

Vitória/ES, 18 de abril de 2023.



Jeferson Garcia Lima

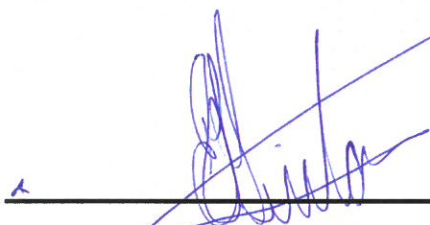
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES



RELATO Nº 021/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 21/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 021/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-GNH50, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 18/4/2023.**



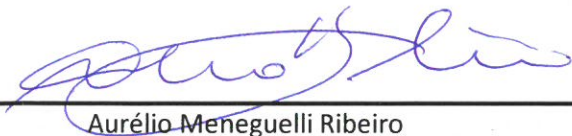
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



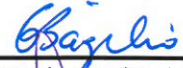
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL